



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO
DISTRITO INDUSTRIAL UNINORTE DE PIRACICABA/SÃO PAULO (ADINORTE)
CONFORME ALTERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28/10/2021**

ÍNDICE GERAL

Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Capítulo II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS E DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Capítulo III - DOS ASSOCIADOS, SUAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ECONÔMICOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo V - DOS REGISTROS E LIVROS

Capítulo VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção II - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção III - DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção IV - DAS ELEIÇÕES

Capítulo VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Capítulo VIII - DOS REGULAMENTOS COMPLEMENTARES E DA REFORMA
ESTATUTÁRIA**

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



[Handwritten signature]

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO DISTRITO INDUSTRIAL UNINORTE DE PIRACICABA/SÃO PAULO (ADINORTE)

**Capítulo I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.**

Artigo 1º. Constituída em Assembleia Geral realizada em dezenove de julho de 2.001, a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO DISTRITO INDUSTRIAL UNINORTE DE PIRACICABA (ADINORTE)**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Luiz Silveira Pedreira, 120, no Distrito Industrial Uninorte de Piracicaba, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP – 13.413.099, será regida pelas disposições legais aplicáveis à espécie, pelo disposto neste estatuto e pelos regulamentos complementares eventualmente expedidos.

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO tem personalidade jurídica distinta das de seus associados, que não se responsabilizam pelas obrigações da entidade associativa, seja de forma subsidiária ou solidária.

Artigo 3º. O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

**Capítulo II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS E DO CAMPO DE ATUAÇÃO**

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo congrega seus associados, representando-os nas questões que afetem seus interesses comuns no desenvolvimento das atividades empresariais e nas atividades comuns destinadas ao asseio, conservação, manutenção, edificação e exploração das áreas comuns do Distrito Industrial UNINORTE de Piracicaba-SP, além de administrar as atividades do Centro de Atividades a ser edificado no Distrito Industrial UNINORTE.

Artigo 5º. No cumprimento de seu programa de ação a ASSOCIAÇÃO propor-se-á:

- 1) representar e amparar seus associados em questões que envolvam seus direitos e interesses, além de firmar acordos e convênios, junto aos poderes públicos, às autoridades Municipais, Estaduais e Federais e outras organizações civis e particulares, bem como influir e participar em todas as questões e decisões que possam interessar de maneira comum seus associados;
- 2) congrega os associados de forma a maximizar o aproveitamento de suas potencialidades produtivas, aptidões e desempenho, servindo como elo de





- ligação entre eles no que diz respeito á troca de experiências, programas de ajuda mútua e outros;
- 3) assistir os associados no desenvolvimento de seu trabalho, quando possível, inclusive promovendo diretamente ou por meio de convênios, cursos e treinamento de capacitação tecnológica, além de desenvolver ou participar de atividades culturais, sociais, assistenciais e outras similares, sempre em benefício da ASSOCIAÇÃO e seus associados;
 - 4) organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais, visando a alcançar seus objetivos sociais, bem como desenvolver ou estabelecer atividades de prestação de serviços, próprios, terceirizados ou conveniados, sempre precedidas de comprovação de interesse junto aos associados.

Artigo 6º. A ASSOCIAÇÃO congrega seus associados em torno de seus objetivos, em regime de mútua cooperação e responsabilidade, sem fim de lucro, atuando sempre sem qualquer tipo de discriminação política, racial, social ou religiosa, não podendo interferir ou se manifestar sobre qualquer assunto de ordem político-partidário ou religioso no desenvolvimento de seus objetivos.

§ único. Para a constituição de seu quadro associativo e para o desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO não fará distinção de qualquer natureza quanto à classificação da empresa, seja com relação ao porte, área de atuação, nacionalidade, entre outros, sendo seus benefícios oferecidos a todos os associados, indistintamente.

Artigo 7º. Para o desenvolvimento de seus objetivos e operações a ASSOCIAÇÃO poderá manter sob contrato ou convênio, assessorias técnicas ou jurídicas especializadas, bem como poderá organizar-se em tantas comissões ou departamentos que se fizerem necessários, sendo sua criação, alteração, extinção e regulamentação, matéria de competência da Diretoria.

Capítulo III **DOS ASSOCIADOS, SUAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES**

Artigo 8º. Pode tornar-se membro qualquer pessoa física ou jurídica que seja proprietária de imóvel localizado no perímetro do distrito industrial UNINORTE ou pessoa jurídica que seja possuidora de imóvel situado no perímetro do distrito industrial UNINORTE, mediante contratação de Instrumento Particular de Promessa de Doação com o Município de Piracicaba, nos termos da Lei nº. 4.020/95.

§ único. Pode tornar-se membro qualquer pessoa física ou jurídica proprietária de imóvel nas adjacências do distrito industrial UNINORTE.

Artigo 9º. É necessário para o ingresso ao quadro social preencher os seguintes



requisitos:

- 1) preencher e encaminhar “carta de solicitação de ingresso” à ASSOCIAÇÃO, exceto quanto ao Associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária de constituição da ASSOCIAÇÃO que firmarem a lista de votação e filiação;
- 2) ter o seu ingresso aprovado em reunião da Diretoria;
- 3) concordar e efetivar o pagamento das despesas e ônus necessários ao desenvolvimento dos objetivos e atividades da ASSOCIAÇÃO, tais como taxas e contribuições associativas, entre outros, conforme estipulado em assembleia;
- 4) cumprir as disposições estatutárias e eventuais regulamentos complementares da ASSOCIAÇÃO;
- 5) contribuir para o custeio das obras de implantação da infraestrutura do distrito industrial, ou ressarcir, de maneira proporcional, os promitentes donatários que tiveram arcado antecipadamente com os referidos ônus;
- 6) assinar o termo de associação.

Artigo 10º. A pessoa jurídica adquire a qualidade de associada pela assinatura do termo de admissão, obrigando-se a cumprir o presente estatuto e os regulamentos complementares.

§ único. A ASSOCIAÇÃO manterá livro de matrícula para controle e registro interno, nos termos dos artigos 21, 22 e 23 deste estatuto.

Artigo 11º. Cada empresa associada far-se-á representar na ASSOCIAÇÃO por um único Representante Titular, permitindo-se a indicação de um outro para atuar como suplente.

§ 1º. A cada empresa associada caberá sempre o direito a voto, nas deliberações da ASSOCIAÇÃO, de acordo com a proporcionalidade estabelecida no artigo 27 desse Estatuto, prevalecendo o direito do Titular sobre o do Suplente se, eventualmente, os dois estiverem presentes.

§ 2º. O representante deve ser sócio, funcionário ou terceiro autorizado pela empresa, com poderes suficientes para votar e ser votado.

§ 3º. É permitida a livre substituição dos representantes das associadas, quer seja provisória ou definitiva, desde que precedida de comunicação prévia à Diretoria.

Artigo 12º. São direitos das associadas, viabilizados por seus representantes:

- 1) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que forem nela tratados;
- 2) propor medidas de interesse social;
- 3) votar e ser votado para cargos da ASSOCIAÇÃO;
- 4) apresentar sugestões e propostas de atividades para a ASSOCIAÇÃO, bem





- como participar das atividades que constituem objeto da ASSOCIAÇÃO;
- 5) solicitar à diretoria esclarecimentos sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, sendo-lhe facultado consultar, na sede social, nos 10 (dez) dias que antecederem a Assembleia Geral Ordinária, o relatório do conselho diretor, o balanço geral e o parecer do conselho fiscal;
 - 6) apresentar proposta de indicação de novas associadas;
 - 7) requerer ou convocar a realização de Assembleia Geral Extraordinária para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância, desde que com a adesão de, no mínimo, um quinto dos associados com direito a voto;
 - 8) participar, quando for o caso, com seus funcionários, de cursos, convênios e outros eventos promovidos ou firmados pela ASSOCIAÇÃO, respeitando-se sempre os limites, possibilidades, objetivos e outros dispositivos das realizações;
 - 9) estabelecer tratamento diferenciado em relação à empresas não associadas, nos eventos realizados pela ASSOCIAÇÃO;
 - 10) ter acesso aos possíveis benefícios estruturais e de serviços da ASSOCIAÇÃO, sempre de acordo com os procedimentos existentes.

§ 1º. É vedada a acumulação de cargos eletivos;

§ 2º. Somente a associada em dia com suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO poderá gozar dos direitos enumerados nos itens 1, 3, 8, 9 e 10.

Artigo 13º. São deveres das associadas:

- 1) cumprir o estatuto, o regimento interno e os regulamentos complementares da ASSOCIAÇÃO;
- 2) acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- 3) cumprir, com pontualidade, todos os compromissos assumidos perante a ASSOCIAÇÃO;
- 4) realizar com zelo e eficiência, a(s) tarefa(s) que lhe for atribuída nas atividades da ASSOCIAÇÃO, não poupando esforços para atingir ao benefício comum;
- 5) transmitir à ASSOCIAÇÃO quaisquer esclarecimentos, informações ou sugestões de interesse comum referentes às suas atividades;
- 6) zelar pelo patrimônio material e moral da ASSOCIAÇÃO e de seus membros;
- 7) atuar de forma absolutamente responsável em relação às obrigações e objetivos comuns, cujo sucesso depende desta congregação de esforços.
- 8) diligenciar para que a empresa associada esteja sempre representada nas Assembleias da ASSOCIAÇÃO, através da nomeação de representação autorizada, com poderes suficientes para votar e ser votado;
- 9) prestar serviços a ASSOCIAÇÃO dentro de suas possibilidades;
- 10) diligenciar pela pontualidade da associada representada, em relação às taxas, contribuições ou quaisquer outras despesas estipuladas;



11) responder pelos danos e prejuízos causados à ASSOCIAÇÃO, qualquer que seja a natureza, por ação ou omissão de seus representantes, funcionários, prepostos ou terceiros em geral com quem tenha mantido vínculo.

§ 1º. As associadas que transmitirem a posse direta dos imóveis mediante locação, comodato ou qualquer outro modo, ficarão obrigadas pelos custos e despesas estabelecidas nos termos dos ns. 3 e 5 do artigo 9º.

§ 2º. A requerimento escrito da associada, firmado por seu representante legal, os documentos e boletos de cobrança dos custos e despesas ordinárias (art. 9º, n. 3) poderão ser encaminhados diretamente às locatárias, comodatárias ou possuidoras sob outra natureza, permanecendo a associada obrigada diretamente e exclusivamente pelos referidos custos e despesas perante a ASSOCIAÇÃO no caso de inadimplência dos possuidores diretos.

§ 3º. Caso haja a locação, empréstimo ou por qualquer outro modo a cessão da posse direta de área parcial do imóvel, a requerimento escrito da associada, firmado por seu representante legal, os documentos e boletos de cobrança poderão ser emitidos levando-se em consideração os custos e despesas na proporcionalidade da(s) área(s) cedida(s), ficando de qualquer modo a associada obrigada diretamente e exclusivamente pela totalidade dos custos e despesas incidentes sobre a área integral do seu imóvel perante a ASSOCIAÇÃO no caso de inadimplência do(s) possuidor(es) direto(s).

§ 4º. O adimplemento das obrigações estabelecidas nos ns. 3 e 5 do artigo 9º é de exclusiva responsabilidade das associadas, de forma que a falta de pagamento de qualquer contribuição ou despesa lançada nos referidos documentos e boletos de cobrança serão exigidos diretamente da associada, com os consectários da mora contados desde o seu vencimento.

§ 5º. No caso do disposto no item 11, fica assegurada à ASSOCIAÇÃO, quando demandada judicial ou extrajudicialmente, a prerrogativa de promover as reparações e pagamentos perante os demandantes, bem como exigir regressivamente da associada causadora dos danos e prejuízos todos os valores que tenha despendido.

Artigo 14º. A qualidade de associada extingue-se por:

- 1) demissão;
- 2) eliminação;
- 3) exclusão.

Artigo 15º. A demissão da empresa associada dar-se-á unicamente a pedido de seu representante legal, por escrito, e não poderá ser negado.



§ único. Efetiva-se a demissão pela averbação no livro de matrícula, com a data e assinatura do representante da associada demissionária da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 16º. A exclusão da associada será aplicada em primeira instância pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, por deliberação fundamentada, em virtude de:

- 1) infração legal ou estatutária;
- 2) descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a ASSOCIAÇÃO;
- 3) desenvolver a associada qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO;

§ 1º. A associada sujeita à sanção deverá ser notificada da realização da reunião de Diretoria que tenha por objeto a deliberação de exclusão, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, a fim de que possa elaborar e apresentar defesa no dia da deliberação;

§ 2º. A associada excluída deverá ser notificada da decisão por meio de carta registrada ou de edital afixado na sede social, cabendo recurso com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da carta ou da publicação do edital;

§ 3º. Decorrido o prazo a que alude o parágrafo anterior sem a interposição de recurso ou sendo este considerado desprovido pela Assembleia Geral, a exclusão tornar-se-á efetiva mediante termo circunstanciado, transcrito no livro de matrícula e assinado pelos representantes legais da ASSOCIAÇÃO.

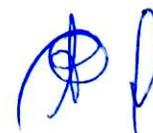
Artigo 17º. A eliminação da associada ocorrerá nos casos de sua extinção.

§ único. A eliminação tornar-se-á efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria e ser lavrado o respectivo termo no livro de matrícula, datado e assinado pelos representantes legais da ASSOCIAÇÃO, devendo ser comunicada a decisão ao interessado ou seu representante legal, por meio de carta ou de edital a ser afixado na sede social.

Artigo 18º. A demissão, eliminação ou exclusão de associada acarretará a revogação dos compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO, observado o disposto abaixo.

§ 1º. Nenhum direito ou compensação será devida à associada demissionária, eliminado ou excluído;

§ 2º. São exigíveis os débitos da associada demissionária, eliminada ou excluída para com a ASSOCIAÇÃO, desde que incidentes antes da ocorrência do desligamento.



Artigo 19º. A responsabilidade da associada demissionária, eliminada ou excluída para com a ASSOCIAÇÃO perdurará por mais dois anos após o seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com a entidade, mas somente em relação aos compromissos por ela contraídos até o término do exercício social em que se efetivou a demissão, eliminação ou exclusão, observando o disposto acima.

§ único. As associadas não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pela Associação, respondendo tão somente com a sua cota parte e nos termos deste artigo.

Capítulo IV **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ECONÔMICOS DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 20º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, utensílios, veículos, bem como constituir-se-ão recursos econômicos da ASSOCIAÇÃO:

- 1) os recursos obtidos por serviços prestados;
- 2) doações e legados;
- 3) quaisquer outros recursos previstos em lei ou posteriormente criados;
- 4) mensalidades e taxas cobradas dos associados e definidas em Assembleia Geral;
- 5) multas aplicadas e toda e qualquer fonte de receita eventual.
- 6) auxílios oficiais e subvenções de qualquer tipo;
- 7) rendas diversas oriundas de atividades ou campanhas.

§ 1º. Todos os bens da ASSOCIAÇÃO serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional.

§ 2º. Para a administração de seus recebimentos e pagamentos, a ASSOCIAÇÃO contará com conta corrente em instituição financeira local, impondo-se à Diretoria a responsabilidade pela manutenção de saldo mensal permanentemente positivo.

§ 3º. Qualquer empréstimo ou financiamento para cobertura de saldo bancário ou investimento, terá que ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

Capítulo V **DOS REGISTROS E LIVROS.**

Artigo 21º. A ASSOCIAÇÃO possui os seguintes livros:

- 1) Matrícula;
- 2) Atas de Assembleias Gerais;



[Handwritten signature]



- 3) Atas de reuniões de grupos de trabalho;
- 4) Atas de reuniões do Diretoria;
- 5) Atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- 6) Presença dos associados às Assembleias;
- 7) Registros fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios.

§ único. É facultada a adoção de livros de folhas avulsas ou de fichas, bem como outras formas permitidas em lei.

Artigo 22º. Os livros de que tratam os números 1, 2, 4, 5 e 6 do artigo anterior serão numerados e rubricados, e o previsto no número 7 observará as normas que lhes sejam pertinentes.

Artigo 23º. No livro de matrícula as associadas serão inscritas por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- 1) denominação ou razão social, data de constituição, endereço, número do CNPJ e da inscrição Estadual da associada;
- 2) número de matrícula da associada na ASSOCIAÇÃO;
- 3) data de admissão da associada e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- 4) assinatura dos membros do Conselho Diretor da ASSOCIAÇÃO e do associado nos termos de admissão e, quando for o caso, de seu desligamento;
- 5) espaço para lavratura de termo circunstanciado das causas de eliminação ou exclusão da associada.

Capítulo VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 24º. A ASSOCIAÇÃO exerce suas atividades por intermédio dos seguintes órgãos:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Diretoria;
- 3) Conselho Fiscal.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º. A Assembleia Geral é o órgão soberano deliberativo da ASSOCIAÇÃO dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir acerca dos negócios sociais, sendo que suas deliberações obrigam a todos as associadas, ainda que ausentes ou discordantes.



Artigo 26°. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, mediante editais afixados na sede da entidade e publicados uma vez em jornal que circule na cidade de Piracicaba e, ainda, por intermédio de circulares às associadas.

§ 1°. Do edital de convocação constará obrigatoriamente o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, e ainda, de forma resumida, os assuntos a serem tratados;

§ 2°. Apenas serão objeto de deliberações os assuntos constantes da pauta da convocação;

§ 3°. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de no mínimo metade dos associados, e em segunda convocação, com no mínimo um terço dos associados e, em terceira convocação com os associados presentes, qualquer que seja o quorum.

§ 4°. Independentemente das formalidades ora previstas, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os associados.

Artigo 27°. Nas Assembleias Gerais, cada associada terá direito a voto, na seguinte proporção:

- 1) As associadas com área de até 1000 m² terão direito a 1 (um voto);
- 2) As associadas com área superior a 1000 m² e até 5000 m² terão direito a 2 (dois) votos;
- 3) As associadas com área superior a 5000 m² e até 10.000 m² terão direito a 3 (três) votos;
- 4) As associadas com área superior a 10.000 m² e até 20.000 m² terão direito a 4 (quatro) votos;
- 5) As associadas com área superior a 20.000 m² terão direito a 5 votos.

Artigo 28°. As associadas presentes às Assembleias Gerais deverão identificar-se e assinar o livro de presença, só tendo direito a voto após cumprida esta formalidade.

Artigo 29°. Não poderá participar das Assembleias e, conseqüentemente, votar e ser votada a associada que tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral.

Artigo 30°. Na discussão de assunto de interesse exclusivo de determinado associado, este poderá participar dos debates, mas sem direito a voto.

Artigo 31°. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos das associadas presentes e só poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de





convocação.

Artigo 32º. Os trabalhos das Assembleias serão dirigidos pelo presidente, ou associada por este nomeado.

§ 1º. O presidente ou qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal não poderá dirigir os trabalhos quando a Assembleia Geral estiver deliberando sobre o relatório e contas da administração, oportunidade em que será substituído pela associada que for designada pelo plenário.

§ 2º. O presidente da Assembleia, designado na forma anterior, escolherá o representante de uma associada para, como secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

Artigo 33º. É de competência exclusiva da Assembleia Geral especialmente convocada, a destituição de qualquer dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por deliberação de dois terços das associadas presentes.

§ único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar, dentre as associadas, administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição efetuar-se-á no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da decisão da Assembleia.

Artigo 34º. O que ocorrer em Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, que será lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos integrantes da mesa.

Artigo 35º. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 36º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, nos meses de agosto ou setembro, competindo-lhe:

- 1) examinar anualmente as contas relativas à ASSOCIAÇÃO, e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- 2) eleger, a cada dois anos, os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- 3) estabelecer, anualmente, os limites de despesas permitidos para a ASSOCIAÇÃO;
- 4) deliberar sobre quaisquer assuntos do interesse da ASSOCIAÇÃO, constantes do edital de convocação.

Artigo 37º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente da Diretoria, ou, no caso de seu impedimento pelo diretor que estiver substituindo.



Artigo 38º. A aprovação do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 39º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada em qualquer tempo, quando necessária, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou na forma do artigo 12º, item '7', indicando-se a ordem do dia e fundamentando-se a solicitação, terá competência para deliberar sobre qualquer assunto, desde que relacionado no edital de convocação.

Artigo 40º. Compete ainda à Assembleia Geral Extraordinária, mediante a votação de 2/3 (dois terços) dos associados, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1) reforma do estatuto;
- 2) fusão, incorporação ou desmembramento da ASSOCIAÇÃO;
- 3) dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e nomeação da comissão liquidante;
- 4) contas da comissão liquidante;
- 5) alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO.
- 6) eleição de membros da Diretoria, nos casos de impedimento de seus integrantes.

Seção II DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Artigo 41º. A ASSOCIAÇÃO será gerida por uma Diretoria que será composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Técnico e Financeiro, 1 (um) Diretor Secretário e 1 (um) Diretor Adjunto, todos sócios ou acionistas das empresas associadas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, e que deliberará por maioria de votos, sendo permitida a reeleição para Diretor Vice-Presidente, Diretor Técnico e Financeiro, Diretor Secretário e Diretor Adjunto, e uma única reeleição para o Diretor Presidente.

§ 1º. Representarão a ASSOCIAÇÃO, judicial e extrajudicialmente, o presidente em conjunto com outro diretor, podendo nomear procuradores.

§ 2º. A Assembleia Geral elegerá o presidente e os diretores, dentre seus membros, cujas atribuições são definidas neste estatuto.

§ 3º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, exercerão suas funções gratuitamente.

§ 4º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário ou convocada.



§ 5º. Das decisões da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º. Não poderão ser diretores os membros do Conselho Fiscal.

§ 7º. Além das atribuições previstas no artigo 44º, item 3, e artigo 48º, item 5, compete ao diretor adjunto colaborar com o diretor secretário, sempre que necessário, na secretaria dos trabalhos das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, na promoção e divulgação das atividades da ASSOCIAÇÃO, na promoção das atividades que estimulem a harmoniosa convivência dos associados, bem como no desempenho de outras atividades ou atribuições definidas em reunião da Diretoria ou Assembleia, sempre de acordo com as disposições legais e estatutárias.

Artigo 42º. Os mandatos dos membros da Diretoria serão de dois anos, com início em 1º de janeiro do ano subsequente ao da realização da Assembleia Geral que os elegeu.

§ 1º. Se, ao final do segundo mandato não houverem interessados ao cargo de Presidente da Associação, este poderá, em caráter excepcional ser reeleito para o terceiro mandato, desde que haja a devida aprovação em Assembleia Geral e mediante deliberação por maioria de votos.

§ 2º. Os dirigentes, em qualquer caso, permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos praticados no período posterior à data do balanço aprovado pela Assembleia Geral.

• **Artigo 43º.** Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO, no limite de suas atribuições e da lei.

§ único. Serão, entretanto, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados à ASSOCIAÇÃO por culpa, dolo ou má-fé.

Artigo 44º. No caso do impedimento de algum membro da Diretoria exercer suas funções, será adotado o seguinte procedimento:

- 1) o diretor presidente será substituído pelo diretor vice-presidente;
- 2) o diretor vice-presidente será substituído pelo diretor técnico e financeiro;
- 3) o diretor técnico e financeiro será substituído pelo diretor secretário;
- 4) o diretor secretário será substituído por algum diretor adjunto.

Artigo 45º. No caso do impedimento de um dos diretores, o mesmo será substituído por suplente designado pelo presidente ou por alguém que o estiver substituindo

nos termos do artigo anterior e aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. No impedimento de todos os membros do conselho diretor ou no caso de tornarem vagos todos os cargos, qualquer associado ou o Conselho Fiscal convocará imediatamente Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de novos diretores, podendo designar, até que ela se realize, administradores provisórios dentre os associados.

§ 2º. O(s) diretor(es) substituto(s), em qualquer caso, exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do(s) mandato(s) de seu(s) antecessor(es).

Artigo 46º. São inelegíveis para a Diretoria, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que obste, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, os condenados por crime falimentar, contra o patrimônio, contra a fé pública, contra a administração pública, contra e economia popular, e por crimes fiscais.

Artigo 47º. Compete a Diretoria gerir a ASSOCIAÇÃO, sendo sua competência privativa e exclusiva a decisão sobre todo e qualquer assunto de interesse da mesma, sempre com base neste estatuto e das deliberações emanadas da Assembleia Geral, incluindo-se:

- 1) gestão da ASSOCIAÇÃO por meio de atividades e poderes conferidos por este estatuto;
- 2) proposição à Assembleia Geral das políticas e metas para a orientação geral das atividades da ASSOCIAÇÃO, que excedam sua competência;
- 3) elaboração e aprovação do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, fixando critérios e normas disciplinares;
- 4) zelar pelo recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações da ASSOCIAÇÃO;
- 5) divulgar os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO;
- 6) representar a ASSOCIAÇÃO;
- 7) elaborar os balancetes e demonstrativos mensais relativos às contas da ASSOCIAÇÃO, colocando-os sempre à disposição do Conselho Fiscal;
- 8) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- 9) convocar a Assembleia Geral, determinando-se a ordem do dia, bem como presidi-la;
- 10) autorizar a contratação e a demissão de funcionários, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da ASSOCIAÇÃO;
- 11) contratar assessores técnicos ou empresas especializadas;
- 12) estabelecer e gerir a estrutura operacional e administrativa da ASSOCIAÇÃO, criando cargos e atribuindo funções, ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;





- 13) contratar, caso entenda necessário, serviço de auditoria independente;
- 14) movimentar os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO;
- 15) emitir regulamentos complementares e resolver os casos omissos ao presente estatuto e seus regulamentos complementares.

Artigo 48º. Compete ao diretor presidente, entre outros:

- 1) representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, sempre em conjunto com o diretor vice-presidente;
- 2) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- 3) supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da diretoria;
- 4) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da diretoria
- 5) movimentar, em conjunto com outro diretor, as contas bancárias da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 49º. Compete ao diretor vice presidente:

- 1) auxiliar o diretor presidente sempre que for solicitado;
- 2) assinar documentos administrativos e financeiros, em conformidade com os dispositivos estatutários;
- 3) substituir o diretor presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como em eventual licença do cargo;
- 4) praticar, juntamente com o diretor presidente, os atos previstos no número 1 do artigo anterior;
- 5) desempenhar outras atividades ou atribuições definidas em reunião da Diretoria ou Assembleia, sempre de acordo com as disposições legais e estatutárias.

Artigo 50º. Compete ao diretor técnico e financeiro:

- 1) formalizar a admissão e a demissão de empregados;
- 2) praticar todos o demais atos de natureza administrativa, bem como responder pela organização das atividades financeiras e contábeis da ASSOCIAÇÃO, executando e/ou orientando as atividades de execução e contabilização dos recebimentos e pagamentos;
- 3) manter em ordem e atualizada a documentação fiscal, contábil, trabalhista, entre outras, da ASSOCIAÇÃO;
- 4) manter-se informado e apto a informar aos demais membros da diretoria e do conselho fiscal a posição contábil da entidade;
- 5) abrir e movimentar, em conjunto com o presidente, as contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, bem como cuidar e/ou orientar a elaboração do fluxo de caixa da ASSOCIAÇÃO;
- 6) assinar, juntamente com o presidente, os documentos administrativos e as demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, em conformidade com os dispositivos estatutários.
- 7) analisar e emitir parecer sobre os projetos ou programas de atividades, convênios e outros eventos.



Artigo 51º. Compete ao diretor secretário:

- 1) secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como redigir as respectivas atas, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos pertinentes;
- 2) assinar, juntamente com o diretor presidente ou diretor financeiro, na ausência de um deles, contratos, e demais documentos necessários ao funcionamento normal da entidade;
- 3) promover a divulgação das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- 4) promover atividades que estimulem a harmoniosa convivência os associados.
- 5) cuidar e/ou orientar o trâmite da correspondência, a organização de documentação;
- 6) responder pelo planejamento das atividades e eventos da ASSOCIAÇÃO.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 52º. A ASSOCIAÇÃO terá um Conselho Fiscal constituído por cinco membros, todos nomeados por uma empresa associada, sendo três Conselheiros Titulares e dois Conselheiros Suplentes, com mandato de dois anos e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo obrigatória a renovação de pelo menos um dos membros em cada categoria (Titulares e Suplentes), que tiverem efetivo exercício.

§ 1º. No impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal por mais de noventa dias, o mesmo será substituído por um suplente, indicado pelos demais conselheiros.

§ 2º. Não poderão ser conselheiros os membros da Diretoria.

Artigo 53º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, atendendo a convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria.

Artigo 54º. Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) analisar e emitir parecer sobre os balanços e as contas da ASSOCIAÇÃO, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- 2) apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- 3) fiscalizar o cumprimento do estatuto e dos regulamentos complementares por parte da Diretoria;
- 4) denunciar à Diretoria e à Assembleia Geral as irregularidades que apurar, podendo determinar os competentes procedimentos administrativos;
- 5) conduzir o processo eleitoral junto à Assembleia Geral, coordenando os





- trabalhos, fiscalizando a apuração e dar posse aos eleitos;
- 6) convocar, extraordinariamente, a qualquer tempo, a Assembleia Geral, em casos de irregularidades estatutárias ou nas contas e balanços da ASSOCIAÇÃO, ou por quaisquer outros motivos graves e urgentes.
 - 7) convocar imediata reunião do Conselho Fiscal, sempre que constatar irregularidades na ASSOCIAÇÃO, podendo a convocação partir de qualquer um dos conselheiros.

§ único. Para o exame das contas com vistas para a emissão do parecer que será submetido à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilista legalmente habilitado que será remunerado pela ASSOCIAÇÃO, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da entidade.

Seção IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 55º. As eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, por Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-ão sempre nos meses de agosto ou setembro e os mandatos coincidirão sempre com 2 (dois) anos civis, iniciando-se em 1º de janeiro.

§ 1º. Tanto para a Diretoria como para o Conselho Fiscal, as eleições dar-se-ão preferencialmente pelo sistema de votação em chapas (inclusive única) e em não havendo a apresentação de chapas, as eleições correrão cargo a cargo até a total composição dos órgãos.

§ 2º. O voto poderá ser secreto ou em aberto, dependendo sempre da vontade da Assembleia Geral Ordinária, vontade esta manifestada pela maioria absoluta dos presentes.

§ 3º. O critério para definição dos vencedores será sempre a maioria simples de votos, exceto no caso de eleições com chapa única, onde a aprovação terá que se dar pela maioria absoluta dos representantes presentes.

§ 4º. As Assembleias Gerais Ordinárias que tenham por objeto o processo eleitoral serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, mediante editais afixados na sede da entidade e publicados uma vez em jornal que circule na cidade de Piracicaba e, ainda, por intermédio de circulares às associadas, ficando assegurado aos interessados a candidatura nos termos do § 1º.



Capítulo VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 56º. A ASSOCIAÇÃO dissolver-se-á de pleno direito:

- 1) por decisão da Assembleia Geral, com voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados;
- 2) quando o número de associados se reduzir em quantidade inferior a 5 (cinco) empresas;
- 3) por decisão judicial.

Artigo 57º. A Assembleia Geral deverá deliberar, necessariamente, sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição de um Conselho de Liquidação, composto de três membros e um Conselho Fiscal de Liquidação, também composto por três membros, e que decidirão por maioria.

§ único. A Assembleia Geral poderá, em qualquer tempo, destituir qualquer membro do Conselho de Liquidação e do Conselho Fiscal de Liquidação.

Artigo 58º. Os liquidantes terão poderes de administração e representação da ASSOCIAÇÃO, porém restritos aos atos e operações de liquidação e às normas pertinentes.

Artigo 59º. Caberá aos liquidantes proceder a todos os atos previstos em lei, objetivando ultimar a liquidação da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 60º. Realizado o ativo social e solvido o passivo, as sobras serão utilizadas para o reembolso proporcional aos associados efetivamente inscritos ao tempo da liquidação.

Capítulo VIII DOS REGULAMENTOS COMPLEMENTARES E DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 61º. Além do presente estatuto a ASSOCIAÇÃO será regida por Regulamentos Complementares, que deverão se sempre aprovados em Assembleia Geral, com voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 1º. Os regulamentos complementares não poderão alterar matéria estatutária, mas apenas estabelecer meios para a sua execução e suprir as omissões eventualmente existentes.

§ 2º. Os regulamentos complementares serão emitidos em ordem sequencial numérica, contendo sempre o assunto, a data de emissão, a vigência, o conteúdo, as assinaturas e as revogações implicadas.





Artigo 62º. O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos membros presentes em Assembleia Geral.

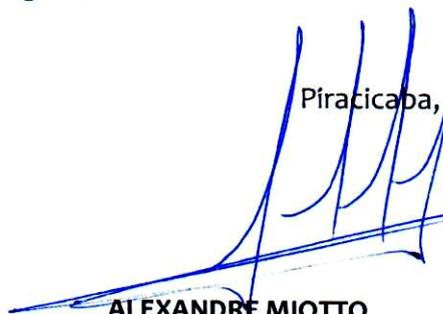
Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

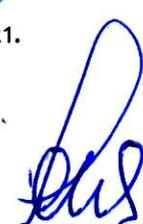
Artigo 63º. Serão eleitos em Assembleia Geral de Constituição Social os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, considerando-se eleitos e empossados os representantes, após cumpridas as formalidades estatutárias e legais.

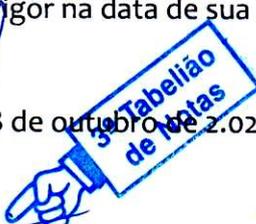
Artigo 64º. Fica assegurada a realização de nova Assembleia para revisão do presente Estatuto, após 90 (noventa) dias contados da data do seu efetivo registro junto ao cartório competente.

Artigo 65º. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Piracicaba, 28 de outubro de 2021.


ALEXANDRE MIOTTO
Presidente


DENIS MARCELO CAMARGO GOMES
Advogado – OAB/SP 152.170





3º TABELIÃO DE NOTAS - PIRACICABA-SP
Rua Santa Antônia, 457 Fone: 3911.0000 - CEP: 13.400-140 - PIRACICABA/SP - CONTATO: @TABELIAOPIRACICABA.COM.BR - TEL: (13) 3911-4499 / 4451-4451 / 4451-4451 - FAX: (13) 3911-4499 / 4451-4451

MÁRCIA L. ZANOW FIANCO - TABELIÃ

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
ALEXANDRE MIOTTO(73551), DENIS MARCELO CAMARGO GOMES(39232), Dou fé. Sejo(s): 08/251, Piracicaba - SP, 16 de novembro de 2021, 10:53:29. Em 79stº da verdade.

Ass. **FERNANDO VIEIRA**
ESCREVENTE AUTORIZADO Valor: 13,54 Atendente: **ANTONIO FERRAZ PACHECO NETO - AUXILIAR Segurança: 4954494950485049494853815057**

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE





Prot. - 47894
DIGITALIZADO

1. OFICIAL DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
CNPJ/NF: 51.327.575/0001-84
Av. Limeira, 222 5º and. Fone: (19) 3413-1959



PIRACICABA - SP

PESSOA JURIDICA

Protocolo nº17573 de 16/11/2021
Registrado em microfilme sob nº:

AV. 13, Res. No 47394, LV. A-4

PIRACICABA-SP, 09/12/2021.

(X) RITA DE CASSIA S. LARA - ESCRIVENTE
() AUGUSTO WAGNER ASSUNÇÃO - ESCRIVENTE
() MAISA SANTOS LIMA - ESCRIVENTE
A discriminação dos valores dos Emol. e Custas, constam no recibo final anexo.
Selo digital: 1115184P1M000695777F3E10

